



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.328, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei do Legislativo nº049/2007, de autoria da Vereadora Nastenka Georgina Ferreira)

ALTERA A LEI Nº 2.787, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º (quinto) e 6º (sexto) da Lei nº 3.291, de 11 de maio de 2007, que cria o Conselho Municipal do Idoso e que dá outras providências, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso – COMI, será composto por 14 (quatorze) membros com seus respectivos suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução através de votação da plenária, por maioria simples.

Parágrafo único – O suplente terá direito à voz e voto na ausência do titular.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso – COMI, terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 02 (dois) representantes de Entidades Públicas de âmbito federal, estadual ou municipal, sediadas neste Município;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Regulação Urbana e Meio Ambiente;
- VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VII – 07 (sete) representantes de entidades sócio-assistenciais e/ou associações ou entidades relacionadas ao trabalho com idosos e/ou sócio-cultural(is) e educacional(is).

§ 1º - Caso não haja indicação de representantes de âmbito federal e estadual para o inciso III, estes serão indicados pelo Prefeito.

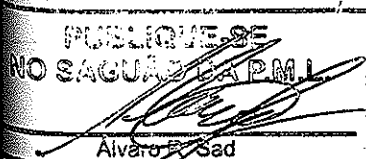
§ 2º - O Conselho poderá ser integrado por entidades de caráter privado.

§ 3º - As respectivas nomeações se darão por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.291, de 11 de maio de 2007.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de setembro de 2.007.



Alvares Gad

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

